ESTATUTO DA APAE DE OSVALDO CRUZ

CAPITULOI

Da APAE e seus Fins

- Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Osvaldo Cruz ou abreviadamente. APAE de Osvaldo Cruz, fundada em Assembléia realizada em 20 de outubro de 1989, nesta cidade de Osvaldo Cruz, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.
- Art. 2º A APAE de Osvaldo Cruz é uma associação civil, beneficente, com atuação nas areas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Yutaka Abe, nº 20ª, Bairro Jardim Júlia e foro no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.
- Art. 3º A APAE de Osvaldo Cruz tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à familia direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.
- Art. 4º A APAE de Osvaldo Cruz adota como simbolo a figura da flor margarida, com petalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano devera observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5° - A bandeira da APAE de Osvaldo Cruz, na cor azul, contendo ao centro o simbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 01m de altura por 1,5m de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Autenticação

Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Nome: OICE OTIOTING
Secretário V Escriturário

APAE de Osvaldo Cruz

- Art. 6º Os eventos realizados pela APAE de Osvaldo Cruz poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.
- Art. 7º O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado como hasteamento da bandeira da Apae.
- Art. 8º Considera-se "Excepcional", "Pessoa Com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 9° São os seguintes os fins e objetivos desta APAE de Osvaldo Cruz, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:
 - I promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência: preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercicio da cidadania.
 - II prestar serviços de habilitação e reabilitação ao publico definido no inciso i deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas familias:
 - III prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla:
 - IV oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
- Art. 10 Para a consecução de seus fins, a APAE de Osvaldo Cruz se propõe a
- I executar serviços, programas, projetos e beneficios sócio assistenciais, de forma gratuita permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, beneficios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades das Apaes:

Autenticação Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Nome: OICE GrISTINA

Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla:

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho:

 V – participar do intercambio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais.

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos a causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas:

 IX – produzir e vender serviços para a manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" do simbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou á Federação Nacional das Apaes:

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e as suas famílias:

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vinculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos.

XIII — apoiar e/ou agenciar casa-lares para as pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes:

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu municipio, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestigio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução:

Autenticação

Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Nome: Ole () Nome: Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e as entidades privadas, activos que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com dendencia preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assunto referentes a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e multipla incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas:

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e multipla provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e multipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular a realização de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação a sua familia e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rigidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Osvaldo Cruz integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome simbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, simbole e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções.

Autenticação

Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Nome: 1018 Crotino
Secretário / Escriturário
APAR de Osvaldo Cruz

REGISTPO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano segúnte indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração exercício.

Art. 12 – A APAE de Osvaldo Cruz preservará sua autonomia administrativa financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, da Federação Nacional das Apaes. Administração Publica e entidades privadas, não gerando, em penhuma hipotese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributarias, de conformidade com a legislação vigente e/ou praticas comerciais, financeiras ou bancarias em vigor

CAPÍTULO II

Autenticação

Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Dos Associados

Seção I

Nome: OP OCOL NO
Secretário / Escriturário
APAE de Osvaldo Cruz

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Osvaldo Cruz é constituída por numero ilimitado de associados, e serão admitidos como associados todos os membros em atividade da Loja Maçônica Solidariedade e Harmonia" nº 3081de Osvaldo Cruz.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE de Osvaldo Cruz.

Art. 14 - O quadro social da APAE de Osvaldo Cruz é constituido pelas seguintes categorias de associados:

I – efetivos e ativos - são todos os membros em atividade da citada Loja Maçônica bem como seus cônjuges quando houver;

GISTRO CIVIL DE PESSOA HODICA

II – benemeritos - pessoas físicas ou jurídicas que, a juizo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaee, não tendo direito a voto e não podendo ser votados:

III - correspondentes - aqueles que prestam colaboração à APAE de Osvalde por en residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro:

IV – honorarios – personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham gréste de relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciavel para o progresso da humanidade no campo da deficiência, não tendo direito a voto não podendo ser votados:

V - fundadores - são as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas socias fundadoras:

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. Autenticação

Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Nome: OICE OFFINA Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz

Art. 16 - A APAE de Osvaldo Cruz poderá conceder, em casos especiais, os titulos nonorificos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juizo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuido de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juizo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorifico será deliberada em votação secreta, no mínimo por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE de Osvaldo Cruz.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por dois membros da Diretoria Executiva e dois membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

DIAO CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Comarca de Osvaldo Cruz - SP V – A concessão de título honorifico não cria obrigação para o agraciado em relação a APAE de Osvaldo Cruz, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados efetivos definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos associados Efetivos quites com suas obrigações sociais:

 I – ter seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na APAE de Osvaldo Cruz e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais:

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE de Osvaldo Cruz:

 IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE de Osvaldo Cruz, usando da palavra, e com direito a voto;

 V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão teses e assunto de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela APAE de Osvaldo Cruz, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes:

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE de Osvaldo Cruz, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidade e de acordo com sua disponibilidade.

IX – convocar os órgãos deliberativos da APAE de Osvaldo Cruz quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados:

X – os associados efetivos, beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores quando funcionários ou ex funcionário da APAE de Osvaldo Cruz, cedido ou com vinculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Autenticação

Declaro que a Presente é

Cópia Autêntica da Original

Nome OLC Cristino
Secretário / Escriturário

APAE de Osvaldo Cruz

RECISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da APAE de Osvaldo Cruz:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município:

II – participar dos eventos/campanhas promovidos pela Apae e ou pela Loja Maçônica Solidariedade e Harmonia" nº 3081 em prol da APAE de Osvaldo Cruz, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva e prestar todas as informações solicitadas pelos orgãos diretivos.

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE de Osvaldo Cruz, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos:

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE de Osvaldo Cruz;

 V – informar, por escrito aos órgãos diretivos da APAE de Osvaldo Cruz, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter às propostas de alteração do Estatuto da APAE de Osvaldo Cruz a apreciação e a aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes

Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Nome: Org Orbit
Secretário / Escriturário
APAE de Osvaldo Cruz

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

 I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da Apae;

 II – Suspensão, do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fissal.

- III Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta filosofia. Estatuto. Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Abaes d Estado e da Federação Nacional das Apaes.
- § 1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Exebativa referendum" do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.
- § 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, cont6ados da notificação.
- § 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorreir da parandeação prevista no § 2º deste artigo. Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Secão VI

Nome: 4000 Secretário / Escriturário

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Aparte de Osvaldo Cruz

- Art. 20 Diante de irregularidades na Apae, será constituida Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denuncias apresentadas, marcando-se prazo de quinze dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 1 O não atendimento do associado aos termos da notificação, sujeitá-lo-a aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE, "ad referedum" do Conselho de Administração.
- II À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou Diretoria da Apae que expedira parecer conclusivo.
- III A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19. a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Publico, acerto de dividas. regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos 13 existentes, contratação e dispensa de funcionários entre outros.



V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI — Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades de existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sansão consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e simbolo da Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministerio empla divulgação no município.

VII — Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e sera dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Secão i

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

V - Auto defensoria

VI - Conselho Consultivo

7: 6

Autenticação

Declaro que a Presente é Copia Autêntica da Original

Nome: OR Cristina Secretário / Escriturário

APAE de Osvaldo Cruz

- § 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados efetivos da APAE DE Osvaldo Cruz há, pelo menos, 01 (hum) ano e membros efetivos em atividade da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia", 3081, há pelo menos 01 (um) ano, preferencialmente, com experiência diretiva por Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto às Tesourarias da Loja APAE
- § 2º O exercicio das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio sob menhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou beneficios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- § 3°- Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por membros efetivos da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" nº 3081 de Osvaldo Cruz.
- Art. 22 Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vinculo contratual ou comercial com APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

 Autenticação

Seção II

Declaro que a Presente é Copia Autêntica da Original

Da Assembleia Geral

Nome: OIC Orional Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz

- Art. 23 A Assembleia Geral. Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae sera constituída pelos membros efetivos, e em atividade da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" 3081, que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras junto à Tesouraria da APAE, e da Loja Maçônica.
- § 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados efetivos que estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras junto à Tesouraria da APAE, e da Loja Maçônica.
- § 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE de Osvaldo Cruz
- § 3° Não se admite mais de uma procuração por associado.
- § 4°- A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE de Osvaldo Cruz Na sequencia, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretario da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta

REGISTRO CIVIL DE PESSOA L'IRIDICA -

- § 5°- Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE de Osvaldo Cruz
- § 6º- Cabera ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual. Presidente da APAE de Osvaldo Cruz, que fará a prestação de contas do seu mandato apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os á aprovação da Assembleia Geral.
- § 7º- Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- Art. 24 A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por notificação aos associados por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes, por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e na Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" nº 3081, e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no minimo, trinta dias.
- § 1º- No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinaria deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- § 2°- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer numero, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.
- Art. 25 A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente.
- I homologar as alterações do Estatuto:
- II decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE.
- III eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- IV destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- V aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- V1 verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclama-los na torma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente na sege da APAE de Osvaldo Cruz.

Autenticação

Declaro que a Presente é Capia Autêntica da Original

Nome: OICE CIOSTINO
Secretário / Escriturário
APAE de Osvaldo Cruz

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA .

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-à de três em très anos, no més de novembro, para os fins determinados incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo Único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatorio de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contabeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria executiva pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado por no minimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras para os fins indicados nos incisos I. II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de associados especial, determinando sua convocação.

Parágrafo Único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Autenticação

Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Seção III

Do Conselho de Administração

Nome: OCO OCIOTINO
Secretário / Escriturário
APAE de Osvaldo Cruz

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo cinco membros sera eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros efetivos e em atividade, da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" nº 3081 de Osvaldo Cruz, em pleno gozo de seus direitos.

- § 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos permitindo-se a reeleição.
- § 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.
- § 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- § 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maidria, com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.





§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretario da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

i - aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias:

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva:

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penálidades aplicadas pela Diretoria Executiva:

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

 X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituidos;

XII — escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fisical e a Diretoria Executiva:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Autenticação Declaro que a Presente é Copia Autentica da Original

Nome: CRC Cristina Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de sessenta dias

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis:

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente sera permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros.

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35:

XVII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, ate seu término

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência renuncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade:

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito:

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados
 V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição:

Autenticação Declaro que a Presente é Copia Autêntica da Original

Nome: OIR COS IN. Secretário / Escriturário

APAE de Osvaldo Cruz

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Osvaldo Cruz - SP VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores

VIII - opinar sobree os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento Auditor de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitat

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE de Osvaldo Cruz será composta de no minimo Autenticação

- Presidente

li - Vice-Presidente

III - 1º e 2º Diretores Secretários

V - 1° e 2° Diretores Financeiros

V - Diretor de Patrimônio

VI - Diretor Social

Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

love Custing Nome Secretário / Escriturário

APAE de Osvaldo Cruz § 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada três anos convocada especialmente para este fim.

- § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a uma reeleição consecutiva podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.
- § 4º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor de Secretária e de Primeiro Diretor Financeiro, deverão ser ocupados por membros efetivos e em atividade da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" nº 3081.
- Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de dois em dois meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações
- § 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a seis alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo á aprovação do Conselho de Administração:

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados:

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação:

V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do inicio do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias:

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir a Assembleia Geral para aprovação.

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício:

VIII - constituir as comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae supervisionando sua atuação:

IX - criar, os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração:

XI – convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração:

XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes:

Autenticação

REGISTRO CAMA DE PESSOA JURIDICA

A1:

Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Nome OIP Ono Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz XIV – promover a participação da Apae em Olimpiadas, Festivais. Congressos e outros eventos:

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber:

XVI - receber e fazer doações "ad referedum" do Conselho de Administração

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam s aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto.

XVIII - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados:

XIX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XX — apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

XXI – indicar nomes para o preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

- § 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembieia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva
- § 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:
 - a) observar os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluidas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3° - À fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na pagina eletrônica, cada encerramento de exercicio fiscal juntamente com o relatorio de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluidas as certidões negativas.

REGISTRO CAMA DE PESSOA JURIDICA

Autenticação Declaro que a Presente é Copia Autêntica da Original

Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço — FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualque: cidadão sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Secão VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 35 - Compete ao Presidente:

 I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração

 II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Seguranca coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação:

 V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e, ao termino do mandato, à Assembléia Geral

VI - dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimos bancário, ordens de pagamento e transferência bancaria, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos diretores, funcionários, técnicos e voluntários.

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos:

REGISTAD CIVIL DE PESSOA JURIDICAN :

Autenticação Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Nome: OIO ONSTINO
Secretário / Escriturário
APAE de Osvaldo Cruz

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice. Presidente

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por no minimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o presidente em suas licenças e impedimentos:

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

 I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

11 – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as noticias das atividades da Apae:

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato copia do Estatuto da Apae;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a seis meses, do Presidente e do Vice Presidente.

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

i - substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas. licenças e impedimentos:

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

RECISTRO COM DE PESSOA JURIDICA

Autenticação

Declaro que a Presente e

Cópia Autêntica da Original

Nome 1019, Uri5 NO. Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la a aprovação de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata de la contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contra

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

!V – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva,

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabiliza-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses orgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de servicos para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos.

11 – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;

III - exercer as atribuições supletivas quem lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

... a la compania de Apae:

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae

III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo esça documentação em ordem e em dia.

RECISTOR CHILL DE PESSON JURIDIÇAN 1.

Autenticação
Declaro que a Presente é
Cópia Autêntica da Original

Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz

mantendo essa

Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Exe

I - organizar as atividades sociais;

il - elaborar o programa de solenidades:

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomía da pessoa com deficiência intelectual e multipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua familia, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaco institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

- Art. 44 Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada três anos, convocada especialmente para este fim, permitindose uma reeleição consecutiva.
- § 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.
- § 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

CAVIL DE PESSOA JURIDICA

Autenticação

Declaro que a Presente é

Cópia Autêntica da Original

Nome: OICO OF Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Crúz

- I defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade:
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administracac opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla:

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Secão IX

Do Conselho Consultivo

- Art. 46 O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.
- § 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluido o mandato sem interrupção motivada por renuncia, destituição e afastamento por denuncia.
- § 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.
- Art. 47 A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.
- Art. 48 As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo forca executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.
- Art. 49 Compete ao Conselho Consultivo:
- 1 atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo.

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

Autenticação

Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Nome: OIP (ITOTINA Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz

CAPITULO IV

Da Procuradoria Jurídica



Art. 50 — A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos edvogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a jurídicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico.

 1 – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno:

V - representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas:

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae

ECISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Autenticação

Declaro que a Presente é

Cópia Autêntica da Original

Nome: 0100 0100 0100 Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz

CAPITULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Prestação de Contas

Art. 55 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas po

I - contribuições de associados e de terceiros.

II - legados:

III - produção e venda de serviços

IV - subvenções e auxílios que venha a receber o Poder Público.

V – doações de qualquer natureza:

VI - quaisquer proventos e auxilios recebidos;

VII - produto liquido de promoções de beneficência:

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir:

IX – auxilio ou recursos provenientes de convenio de entidades públicas e privadas

Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serao aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 56 - O patrimônio da APAE será constituído de bens moveis, imóveis, verculos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade publica com sede e atividade no Pais preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Le-

CAPITULO VI

Autenticação Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Nome: OIC Chor Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz Das Eleições

PSO STUZ SE

. -

Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinaria os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Riscal

- § 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.
- § 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae
- Art. 58 A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.
- 1 A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) días antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- II Somente poderão integrar as chapas os associados da APAE de Osvaldo Cruz membros efetivos e em atividade, da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" 3081 na pelo menos um ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Loja Maçônica
- III São inelegíveis simultânea, sucessivas ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae cônjuge, companheiro, parentes consanguineos ou afins até o 3º grau, funcionarios com vinculo direto ou indireto, e ex-funcionários.
- IV Os candidatos a Presidente. Vice Presidente e Diretores Financeiros deveras apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes
- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Regularidade do CPF;
- c) Declaração de Imposto de Renda atual ou declaração de próprio punho dos bens moveis e imoveis de sua propriedade, em envelope lacrado, constando em seu exterior o que ha nele, podendo ser aberto quando necessário;
- d) Certidões negativas civeis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal. Estadual e
- e) Ficha de filiação de associado da Apae:
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae

h) - Termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apaen

Autenticação

Deglaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

9010 CLIDIMO Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz

eros de Osvaido

VI — É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregancie direto ou indireto.

Art. 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá automaticamente no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. Autenticação

CAPÍTULO VII

Dedaro que a Presente é Cópia Autêntica da Origina

Disposições Gerais

Nome: VOIQ CIOTINO
Secretário / Escriturário
APAE/de Osvaldo Cruz

Art. 61 — Toda alteração do presente Estatuto dependerá de previa aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos trinta dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 — A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter copia da ata para a Federação das Apaes do Estado

§ 1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste Estatuto deverão tomar as providencias cabiveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Comarca de Osvajdo Cruz. SP

DI:

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjuntada Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutaria aproble não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – Não poderão ter vinculo empregaticio remunerado com a APAE, e nem os jeto de contratação temporária, profissionais que tenham pessoas (alunos ou funcionarios) que estejam sendo atendidas pela APAE ou que já possuam familiares até 3º grau trabalhando na mesma unidade.

Art. 66 — Fica outorgado, para posterior entrega o título honorifico de Associado Benemérito, a todos aqueles que integraram a atual Diretoria e Conselho Fiscal desta APAE, e não pertençam ou tenham pertencido aos quadros da Loja Maçônica Solidariedade e Harmonia" nº 3081 de Osvaldo Cruz.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e o respectivo registro, substituindo em sua totalidade o Estatuto de 20/10/2010 registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osvaldo Cruz, com Protocolo nº 1576 – Av. 27 – Registro 158 no Livro A-03, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Osvaldo Cruz/SP, 25 de maio de 2015.

Nelson Silva Presidente

César Hiroshi Yoshida

1º Secretário

Dr. Marcelo Aparecido Decúrcio Procurador Jurídico

Autenticação
Declaro que a Presento é
Copia Autêntica da Or.

Nome: OIQ ONO INO Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz

TABELIAN DE NOTAS E PROTESTO DO COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP Recombeca por Santihanca ses valor economico de firma de NELSON SILVA, CEBAR MIROSHI YOSHIDA, MARCEL APPENDO DECURCIO-

a theto Verdade ANTONIO JOSE DE COS CARELLES. Alor Firae: Rs 42 Valido s'as Selo de Anto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

28



1771

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE OSVALDO CRUZ - SP

CNFJ: 51.388.817/0001-10 RUA FEB, N° 212 FORE: (18)3526-1849 JOSÉ FÁBIO DE GLIVEIRA GÔNGORA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2685

1810A que o presente título, protocolado sob número 2.685 em 1 sequinte si ata(s) nesta Serventia: Registrado e microfilmado sob nº: 158 ATO Valor Base Oficial Carteira R. Civil Tribunal Estado M.P. * AV FO/R 158 R\$ 36 79 RS 10.46 RS 5.39 R\$ 1.94 RS 2.53 RS 1 77iiine R\$ 5.08 RS 1,44 RS 0.74 RS 0 27 RS 0.35 R\$ 0 24 R\$ 0.25

o de cres sevigos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba contorme de liviada en cartório.

della e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,93)

Oficial Estado Carteira Reg. Civil Tribunal M.P.* I.M.** TOTAL

* Ministerio Pubil: ** Imposto Municipa.

1802 20 de junho de 2016

- TOTAL MAN COAD-BLY, TOR. Dr

JOSÉ FÁRIO DE OLIVEIRA GÓNGORA OFICIAL

Autenticação Declaro que a Presente é Cópia Autêntica da Original

Nome: Oldo Cristino Secretário / Escriturário APAE de Osvaldo Cruz

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA